

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

82/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO: O cargo de confiança do bancário não se confunde com o preconizado no art. 62, inciso II, da CLT. Não há necessidade de deter poderes de verdadeiro mandatário, mas deverá possuir simples poderes de representação, circundados por outros elementos de convicção, como possuir subordinados e alguns poderes de direção administrativa dentro do setor onde opera, tais como distribuir-lhes tarefas, colocá-los à disposição de superiores hierárquicos, discipliná-los, fiscalizar-lhes a execução de serviços, em síntese algum poder de gestão e mando. (TRT/SP - 00018158120115020061 - RO - Ac. 11ªT [20121126573](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 28/09/2012)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

Contribuições previdenciárias decorrente da sentença que reconheceu o vínculo de emprego. Conforme o teor do regramento constitucional, a competência desta Justiça do Trabalho envolve "a execução, de ofício, das contribuições sociais...decorrentes das sentenças que proferir" (art. 114, VIII, grifo meu). Neste sentido, o ordenamento maior determina o recolhimento previdenciário apenas sobre os títulos salariais definidos na decisão judicial, e tal determinação já restou autorizada. Frise-se ainda, que este é o posicionamento do E. STF, consoante o julgamento do RE-569056, proferido em 11/09/2008, com voto do Exmo. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, adotando o entendimento da aplicação da Súmula 368, I do C. TST. (TRT/SP - 00135009720085020382 - AP - Ac. 4ªT [20121002262](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 14/09/2012)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AÇÃO DE COBRANÇA. ARRENDAMENTO. INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO RURAL PELO PROPRIETÁRIO. INDEVIDA. A contribuição sindical rural, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.166/71 e da Lei n.º 8.847/94, é tributo que tem por fato gerador a exploração econômica da propriedade, ou seja, leva em conta a circunstância de alguém participar de determinada categoria econômica ou profissional. A mera circunstância de ser o sujeito proprietário rural, como no caso de imóvel rural explorado sob arrendamento, caracteriza o fato gerador do ITR e não da contribuição sindical rural. (TRT/SP - 00015089720115020071 - RO - Ac. 3ªT [20121057695](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 13/09/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral comprovado. O dano moral, consoante inscrição do artigo 186 do novel Código Civil, exige para a sua configuração, a ocorrência de ato ilícito praticado por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que provoque violação ao direito de outrem. In casu, em razão da negligência da recorrente em permitir que seus empregados, sem o treinamento devido, operem maquinário especializado, deverá responder solidariamente com a empreiteira contratada pelos danos causados. (TRT/SP - 01176002120055020411 (01176200541102007) - RO - Ac. 3ªT [20121057725](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 13/09/2012)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

ARTIGO 93 DA LEI 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE VONTADE DE TERCEIRO ALHEIA À VONTADE DA EMPRESA CONTRATANTE. Não há inconstitucionalidade do artigo 93 da Lei 8.213/91, seja no seu aspecto formal, seja no seu aspecto material, posto que em toda relação de direito privado, a vontade das partes é princípio basilar da formação do contrato, tornando inócua a invocação ao inciso II do artigo 5º da CF/88, pois a lei exige contratação desse pessoal, seja para atendimento ao princípio constitucional da isonomia, de tratamento desigual aos desiguais, seja, como brilhantemente abordado na respeitável sentença originária, para atender à finalidade social do trabalho, atendendo-se os termos dos arts. 1º, incisos III e IV, 3º, incisos I, III e IV, 5º, caput, 7º, inciso XXXI e 170, caput e incisos III e VIII, preocupa-se com a inclusão social do portador de necessidades especiais, notadamente no mercado de trabalho, como forma de se garantir uma vida digna. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. A recomendação nº 168, regulando a Convenção 159 da OIT, de 20 de junho de 1983, do qual o Brasil é signatário, sendo a ratio essendi do artigo 93 da Lei 8.213/91, discorre que "Para efeitos desta Convenção, todo o País Membro deverá considerar que a finalidade da reabilitação profissional é a de permitir que a pessoa deficiente obtenha e conserve um emprego e progrida no mesmo, e que se promova, assim a integração ou a reintegração dessa pessoa na sociedade." Se revela em norma de caráter imperativo, competindo ao empregador realizar meios de assegurar o cumprimento da legislação. Recurso Ordinário da autora, em ação anulatória de auto de infração, que se nega provimento. (TRT/SP - 00028658720115020047 - RO - Ac. 8ªT [20121042299](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 10/09/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO. HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO. Os embargos de declaração não comportam acolhimento quando a decisão hostilizada não se encontra maculada por qualquer dos vícios especificados nos artigos 897-A, da CLT e 535, incisos I e II, do CPC. Colhe-se das razões dos embargos, o inconformismo da parte com a decisão proferida. O que, por certo, só pode ser apreciado na instância superior, carecendo este Juízo de poderes para reanalisar questão já sedimentada no V. Acórdão. (TRT/SP -

00008564420115020471 - RO - Ac. 2ªT [20121039050](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 10/09/2012)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGURALIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ÔNUS DA PARTE. Incumbe à parte devidamente assistida por advogado primar pela regularidade da representação processual. No momento da oposição dos embargos de fls. 124/127, não havia neste autos instrumento de procuração outorgando poderes aos advogados signatários da medida, motivo pelo qual foi forçoso concluir pelo não conhecimento dos embargos. Posterior juntada do documento de representação não surte efeitos retroativos e não tem o condão de ensejar a análise dos primeiro embargos de declaração opostos. (TRT/SP - 00011399320105020312 - RO - Ac. 14ªT [20121021135](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 10/09/2012)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DARECLAMADA. CABIMENTO. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades não constatadas no v.acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 doCPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO OU PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO. Os Embargos Declaratórios prestam-se ao aprimoramento da prestação jurisdicional. Se a supressão da omissão constatada no acórdão embargado implicar na atribuição de efeito modificativo aos Embargos de Declaração, deve-se assim proceder para o fim de se aperfeiçoar o julgado. Embargos acolhidos, no pertinente. (TRT/SP - 00018434120105020075 - RO - Ac. 3ªT [20121049447](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 13/09/2012)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO. JUROS DE MORA. Considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 19/12/2005, são devidos até 29.06.2009 juros de mora de 0,5% ao mês, limitados a 6% ao ano. Com o advento da Lei nº 11.960/09, a partir de 30.06.2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n. 9494/97, deve ser observado o índice de juros aplicados à caderneta de poupança, tendo em vista as disposições ali estabelecidas: "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". A fim de uniformizar o entendimento acerca da matéria, o Tribunal Pleno do C. TST editou a Orientação Jurisprudencial n. 07, cujo teor sistematiza suficientemente a quaestio. Em arremate, nega-se provimento ao agravo de petição da Fazenda Pública Estadual, mantendo-se incólume a decisão de origem que aplicou a OJ n. 07 do Tribunal Pleno do C. TST. (TRT/SP - 03084005420055020007 - AP - Ac. 4ªT [20121011989](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 11/09/2012)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Identidade funcional

Equiparação salarial. Requisitos essenciais. O direito à equiparação salarial, nos termos do art. 461 e parágrafo 1º, da CLT, pressupõe o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, com igual produtividade e mesma perfeição técnica, por trabalhadores, cuja diferença de tempo de serviço, na função, não seja superior a dois anos. (TRT/SP - 00011082920115020089 - RO - Ac. 3ªT [20121055870](#) - Rel. MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - DOE 13/09/2012)

FGTS

Cálculo

FGTS - DIFERENÇAS - DEMONSTRAÇÃO - Cabe ao reclamante delimitar os períodos e diferenças que entende ser credor, acostando o extrato da conta vinculada, para fazer prova do fato constitutivo do seu direito. Meras alegações genéricas, de que tinha conhecimento que a reclamada não procedeu corretamente os depósitos, não ensejam a condenação pretendida. Uma parte não pode exigir da outra prova a que tem acesso. (TRT/SP - 00006901820105020254 - RO - Ac. 3ªT [20121057741](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA- DOE 13/09/2012)

JORNADA

Intervalo violado

Intervalo intrajornada. Fruição parcial. Devida a hora acrescida do adicional de 50%. Se o empregado não usufrui do repouso para alimentação e descanso, faz jus ao pagamento do período acrescido de 50%. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDI-1, do TST. (TRT/SP - 00002433320105020447 - RO - Ac. 3ªT [20121055811](#) - Rel. MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - DOE 13/09/2012)

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. A não concessão por inteiro do período de intervalo intrajornada, por certo desvirtua a regra contida no art. 71 da CLT e, pela aplicação do art. 9º do mesmo diploma legal, deve ser considerada como inexistente. Sendo esta a situação retratada nos presentes autos, a conclusão que se impõe é no sentido de que o autor faz jus ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado e reflexos decorrente da ausência do intervalo para refeição e descanso. Nesse sentido o teor da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 01419000620095020056 - RO - Ac. 3ªT [20121051816](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 13/09/2012)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CARACTERIZAÇÃO. Havendo inadimplemento do empregador, a tomadora de serviços responde de forma subsidiária perante o trabalhador, com fundamento jurídico nos artigos 927 e 186 do Código Civil, justamente porque a empresa tomadora de serviços assumiu o risco da contratação e incorreu em culpa in vigilando por não ter zelado pelo

cumprimento da legislação trabalhista e culpa in eligendo pela escolha da empresa fornecedora de mão-de-obra. Aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST. (TRT/SP - 00023036320115020052 - RO - Ac. 3ªT [20121055730](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 13/09/2012)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331 DO C. TST. A empresa tomadora dos serviços, ainda que por contratação de natureza civil, responde subsidiariamente pelas obrigações da contratada, quando houver inadimplência desta, em virtude de culpa "in eligendo" e "in vigilando". (TRT/SP - 00012893720115020022 - RO - Ac. 3ªT [20121055803](#) - Rel. MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI - DOE 13/09/2012)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Extensão

NORMA COLETIVA. ABRANGÊNCIA. Se a categoria econômica da empregadora não foi representada na celebração do acordo ou da convenção coletiva, ou não foi citada no dissídio coletivo, não está obrigada a observar o ali estabelecido. Aplicação do disposto no art. 611 da CLT. (TRT/SP - 00019079420105020384 - RO - Ac. 5ªT [20121037279](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 13/09/2012)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

NULIDADE. CERCEAMENTO DE PROVA. PROVA TESTEMUNHAL INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. A Súmula nº 338, I do TST dispõe que a não apresentação injustificada dos cartões de ponto gera presunção relativa da veracidade da jornada de trabalho, podendo ser elidida por prova em contrário. Sendo a prova testemunhal meio hábil a demonstrar duração do trabalho, tinha a recorrente, na ocasião, direito à sua produção, de forma que o indeferimento pelo juízo originário importou em flagrante cerceamento de defesa. Preliminar de nulidade acolhida. (TRT/SP - 00009066820115020019 - RO - Ac. 8ªT [20121039590](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 11/09/2012)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Inadmissível no Processo do Trabalho a Prescrição Intercorrente. A legislação trabalhista denota a relevância com que o legislador tratou a fase de execução, uma vez que possibilitou a qualquer interessado, bem como autorizou ao próprio juiz, de ofício, promover a execução do título judicial, conferindo interesse público ao procedimento executório (art. 878 da CLT). A demora do exequente em localizar o paradeiro da executada não configura óbice capaz de impossibilitar o prosseguimento da execução. É o que se deduz também do disposto no "caput" do art. 40 da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, o qual dispõe que não corre prescrição enquanto não for localizado o devedor, devendo ser suspenso o curso da execução. Nos termos da Súmula 114 do C. TST, é inadmissível a adoção da prescrição intercorrente nesta Justiça Especializada. (TRT/SP - 00170007819955020431 - AP - Ac. 4ªT [20121096712](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 28/09/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Contribuição previdenciária. Fato gerador. O fato gerador do recolhimento previdenciário é o pagamento do montante trabalhista ao empregado, sobre o qual incide a contribuição previdenciária, a teor do disposto no art. 276 do Decreto n. 3.048/91. À vista disso, decorrido o prazo legal serão devidos juros de mora e multa, em consonância com o disposto no art. 879, § 4º, da CLT. Sentença agravada mantida. (TRT/SP - 02456007820035020065 - RO - Ac. 11ªT [20121070691](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 14/09/2012)

Contribuição. Incidência. Acordo

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Não havendo discriminação pormenorizada das parcelas do acordo, judicialmente homologado, as contribuições previdenciárias incidem sobre seu valor total, conforme disposto no § 1º do artigo 43, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 11.941/09. FATO GERADOR. O fato gerador das contribuições previdenciárias é ou a sentença de liquidação transitada em julgado ou a que homologa acordo firmado entre as partes, a depender do caso. Estes são os atos que constituem o título executivo judicial, e autorizam a cobrança, nada obstante a alteração perpetrada na Lei n.º 8.212/91 pela Lei n.º 11.941/2009. A novel redação dada ao diploma legal, especificamente ao §2º do art. 43, não autoriza a conclusão de ter sido modificada a forma de cálculo das contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisão judicial para, agora, ser feito a partir da prestação de serviços. O mencionado regramento buscou apenas esclarecer que a prestação dos serviços, e conseqüente remuneração, é fato gerador de contribuições previdenciárias no decorrer do contrato de trabalho. Nada referindo acerca da situação em que as verbas salariais não são devidamente pagas durante o interregno empregatício, ou são controvertidas, e, após, são cobradas judicialmente, como é o caso deste processado. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento que trata a Súmula nº. 297, do Colendo TST não implica em Juízo consultivo da parte acerca de todos os artigos, incisos e alíneas aventados nas razões recursais, justificando a interposição do recurso de revista com base em uma espécie de Juízo confirmatório. (TRT/SP - 00012369320105020312 - RO - Ac. 2ªT [20121035799](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 14/09/2012)

Contribuição. Inexistência relação de emprego

ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. POSSIBILIDADE. As partes, de comum acordo, entabularam acordo onde não houve reconhecimento de vínculo. Não parece razoável que, apesar da liberdade das partes para transigirem quando ainda não há pronunciamento judicial e da possibilidade de homologação de matéria não posta em Juízo, não tenha havido qualquer tipo de relação de trabalho entre os litigantes, ainda que de forma autônoma. Dessa forma, mesmo sem vínculo de emprego, mas reconhecendo que houve relação de trabalho entre as partes, condição que confere competência a esta Justiça para homologação do acordo, deverá a primeira reclamada, responsável pelo cumprimento do avençado (inciso II, do artigo 121 do CTN), proceder, exclusivamente, ao recolhimento previdenciário nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 195 da Constituição Federal/88, e do inciso I do artigo 30 e parágrafo 5º do artigo 33, ambos da Lei 8.212/91, considerando-se como fato gerador o pagamento dos respectivos

valores. (TRT/SP - 00024584620105020070 - RO - Ac. 4ªT [20121013078](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 14/09/2012)

Recurso do INSS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ACORDO EM EXECUÇÃO. As partes não têm qualquer poder de disposição sobre o crédito tributário definido na sentença proferida no processo cognitivo, transitada em julgado e, portanto, já constituído em favor de terceiro, no caso o INSS (parágrafo 3º do artigo 832 da CLT). Ademais, a avença sem discriminação das parcelas faz recair sobre o valor apurado em liquidação a incidência das contribuições previdenciárias. Agravo de petição da União a que se dá provimento. (TRT/SP - 00858006620065020046 - AP - Ac. 8ªT [20121041942](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 14/09/2012)

PROVA

Horas extras

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O reclamante, ao alegar a prestação de trabalho extraordinário, deve provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inciso I, do Código de Processo Civil. (TRT/SP - 00003140520115020090 - RO - Ac. 3ªT [20121057709](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 13/09/2012)

RECONVENÇÃO

Procedimento

AUSÊNCIA DE RECONVENÇÃO NA RECLAMATÓRIA. AÇÃO AUTÔNOMA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Como a reconvenção é uma faculdade processual, nada obsta que a reclamada, caso não queira deduzir a sua pretensão nos autos da reclamatória, opte pelo ingresso de ação autônoma. Com efeito, ao vislumbrar a conexão entre as causas, sem que seja possível reuni-las, deve o magistrado suspender o processo até o trânsito em julgado da sentença prolatada na reclamação trabalhista, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, não lhe tocando extingui-lo, a pretexto de falta de interesse processual. Recurso ordinário provido. (TRT/SP - 00016465220105020054 - RO - Ac. 3ªT [20121051824](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 13/09/2012)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Parcelas que o integram

Reflexos dos DSR's integrados das horas extras nas demais parcelas. "Bis in idem". O art. 7º, da Lei nº 605/49 determina o cômputo das horas extraordinárias habitualmente prestadas para os empregados que tenham remuneração por dia, semana, quinzena, mês ou por hora, nada estabelecendo quanto a reflexos dos descansos semanais remunerados nas demais verbas. Assim, a incidência dos DSR's integrados das horas extras implica em verdadeiro bis in idem, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. Neste sentido, pacificou-se a jurisprudência reunida na OJ nº 394, da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP -

00011842820115020065 - RO - Ac. 3ªT [20121062206](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 13/09/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. EQUIVALÊNCIA À TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331 DO C. TST. O convênio administrativo, para fins trabalhistas, não passa de uma prestação de serviços públicos de saúde pela Administração Pública por intermédio de um terceiro, haja vista que este percebe recursos financeiros, materiais ou humanos para a conclusão de seu mister. Impõe-se, nesses casos, o respeito aos mesmos princípios da licitação pública (art. 116 da Lei nº 8.666/93), sendo certo que a legislação é específica em determinar que os recursos serão retidos "quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública" (art. 116, parágrafo 3º, I). Na hipótese dos autos, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO não encartou qualquer documento, seja referente a um procedimento administrativo do tipo licitatório (arts. 38 e 116 da Lei nº 8.666/91), ao contrato de convênio (arts. 61 e 116, parágrafo 1º) ou aos registros de fiscalização quanto ao uso dos recursos públicos (arts. 67, parágrafo 1º, e 116, parágrafo 3º), de modo que não é nem mesmo possível aferir se a contratação realmente sucedeu por regular procedimento administrativo. Cabível a responsabilização subsidiária do ente público por sua conduta imprudente/negligente de não fiscalizar (art. 186 c/c art. 927 do Código Civil), nos conformes à Súmula 331, V, do C. TST. Precedente da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 00006317920105020076 - RO - Ac. 5ªT [20121038607](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 13/09/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

RECURSO ORDINÁRIO. PRÊMIO DE INCENTIVO. HOSPITAL DAS CLÍNICAS. Preenchidos os requisitos legais, e não comprovado fato obstativo à pretensão autoral, é devido ao reclamante o prêmio de incentivo, observados os critérios, quanto ao percentual, estabelecidos na lei que o criou. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido (TRT/SP - 00003740820115020080 - RO - Ac. 4ªT [20121012004](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 11/09/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Incumbe ao empregado comprovar a sua oposição ao desconto em questão, ônus do qual não se desincumbe, quanto nenhuma prova produz e verifica-se o seu silêncio, por todo o contrato de trabalho, quer perante seu empregador, quer perante o Sindicato. (TRT/SP - 00009778320105020317 - RO - Ac. 3ªT [20121053037](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 13/09/2012)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO EXECUTIVA. NECESSIDADE. ART. 606 DA CLT. VIGOR. Ante a natureza tributária das contribuições sindicais (art. 578 da CLT c/c arts. 217, I, do Código Tributário Nacional e 149 da Carta da República), o meio adequado para a sua cobrança é a ação de execução nos conformes da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (art. 606 da CLT). O dispositivo celetista está em pleno vigor e deve ser observado. Nesse sentido a Lei nº 11.648/2008 (art. 7º) e precedentes deste E. Regional e do C. TST. (TRT/SP - 00002672720115020059 - RO - Ac. 5ªT [20121037236](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 13/09/2012)

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Defesa de direitos individuais puros ou heterogêneos. Ilegitimidade da entidade sindical para atuar como substituto processual. Os entes sindicais possuem legitimidade para a defesa dos interesses da categoria, seja individual, seja coletivo, envolvendo toda a classe que representa, ou mesmo parte dela. Todavia, a possibilidade de o sindicato atuar como substituto processual na seara individual restringe-se à defesa dos interesses individuais homogêneos, assim entendidos aqueles decorrentes de origem comum e cuja dimensão coletiva se sobrepõe à individual (artigo 81, inciso III, da Lei 8078/90). Em se tratando de ação de índole individual pura ou heterogênea, o ente sindical não detém legitimidade para postular o decreto de nulidade das alterações contratuais e o pagamento de horas extras, em razão da suposta violação ao contido no artigo 71, da CLT. Inteligência do artigo 8º, inciso III, do Texto Magno, do artigo 81, inciso III, da Lei 8070/90 e do artigo 6º, do CPC. Extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, que ora se mantém. (TRT/SP - 00014318320115020008 - RO - Ac. 9ªT [20121045921](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 13/09/2012)